

50

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões _____ / _____ / _____

 (Rúbrica do Presidente)



Data: _____ / _____ / _____
 Número: 9265/13

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2013

PERÍODO: 2013 A 2014
 PRESIDENTE: Julio Ferrare VICE-PRESIDENTE: Carlos Renato Lino
 1º SECRETÁRIO: Fabício F. Soares 2º SECRETÁRIO: Lucas Moulais

ASSUNTO:
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29/13

INICIATIVA:
 EDIL JOSÉ CARLOS AMARAL

HISTÓRICO:
 ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 97 E SUPRIME O SEU §3º, DO REGIMENTO INTERNO.
Arquivado de acordo com artigos do Regimento Interno - Em 07/02/2014

LEITURA: 09, 07, 2013
 1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____
 2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____
 APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Fiscalização e Controle Orçamentário
 Obras e Serviços Públicos
 Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 Direitos Humanos e Assist. Social
 Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____
PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____
 APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. /2013

Câm Mun Cachoeiro de Itapemirim



PROTOCOLO GERAL 0009265
Data: 09/07/2013 Horário: 13:51
Legislativo - PRE 29/2013

**ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 97 E
SUPRIME SEU § 3º, DO REGIMENTO
INTERNO.**

Artigo 1º – Altera redação do artigo 97 que passa a vigorar com a seguinte redação:

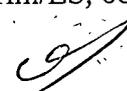
“Artigo 97 – Os processos de votação são dois: nominal e simbólico”.

[...]

§ 3º - Suprimido

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de Julho de 2013.

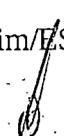

JOSÉ CARLOS AMARAL
Vereador – DEM

JUSTIFICATIVA

Diante do pedido da sociedade, não só cachoeirense mas de todo o país, que desejam exercer seu direito de cidadão, no sentido de tomar conhecimento das decisões de seus representantes dos Poderes Legislativos e todos os níveis, federal, estadual e municipal.

Com este Projeto de Resolução estaremos valorizando a participação popular não só na hora das eleições como no nosso dia a dia, fazendo com isso que os atos desta Casa Legislativa sejam transparentes.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de Julho de 2013.


JOSÉ CARLOS AMARAL
Vereador – DEM

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. /2013

Câm Mun Cachoeiro de Itapemirim



PROTOCOLO GERAL 0009265
Data: 09/07/2013 Horário: 13:51
Legislativo - PRE 29/2013

**ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 97 E
SUPRIME SEU § 3º, DO REGIMENTO
INTERNO.**

Artigo 1º – Altera redação do artigo 97 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 97 – Os processos de votação são dois: nominal e simbólico”.

[...]

§ 3º - Suprimido

Artigo 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de Julho de 2013.

JOSÉ CARLOS AMARAL
Vereador – DEM

JUSTIFICATIVA

Diante do pedido da sociedade, não só cachoeirense mas de todo o país, que desejam exercer seu direito de cidadão, no sentido de tomar conhecimento das decisões de seus representantes dos Poderes Legislativos e todos os níveis, federal, estadual e municipal.

Com este Projeto de Resolução estaremos valorizando a participação popular não só na hora das eleições como no nosso dia a dia, fazendo com isso que os atos desta Casa Legislativa sejam transparentes.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 08 de Julho de 2013.

JOSÉ CARLOS AMARAL
Vereador – DEM

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

II - na ocorrência de fatos graves que justifiquem a suspensão ou o encerramento da sessão.

Parágrafo único - Se interrompida a votação, os votos já colhidos serão julgados prejudicados.

Art. 93 - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o seu voto, se já o tenha proferido.

Art. 94 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Casa ou de cinco por cento dos eleitores do Município.

Art. 95 - Sempre que o parecer de qualquer das Comissões Permanentes for pela rejeição da matéria, o Plenário deliberará primeiro sobre o parecer; e, somente se rejeitado, é que deliberará sobre o mérito da proposição.

Art. 96 - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, indicando as razões pelas quais adotou determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único - A declaração de voto somente poderá ocorrer quando toda proposição tenha sido abrangida pelo voto.

SUBSEÇÃO II DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 97 - *Os processos de votação são três: secreto, nominal, simbólico.*

§ 1º - O processo nominal consiste na manifestação oral de Vereador, declarando se vota a favor ou contra a matéria.

§ 2º - O processo simbólico consiste na simples contagem dos votos, após convite do Presidente da Mesa aos Vereadores, para que permaneçam sentados os que forem favoráveis à aprovação da matéria, ou se levantem os que forem contrários.

§ 3º - *O processo secreto consiste na manifestação através de cédulas de votação, onde*

constará o voto do vereador, a ser depositado em urna própria. 27

Art. 98 - As votações serão realizadas pelo processo nominal, salvo se, o Plenário decidir pelo processo simbólico. 28

Parágrafo único - Não será admitida votação simbólica nas deliberações sobre:

- I - matérias que exijam "quorum" qualificado para sua aprovação;
- II - projetos de codificação;
- III - direitos e vantagens dos servidores públicos municipais;
- IV - fixação de remuneração do Prefeito e dos Vereadores e da verba de representação do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara;
- V - proposições que concedem isenções ou anistias tributárias ou outros benefícios de qualquer natureza;
- VI - proposta orçamentária anual, plano plurianual e projeto de lei de diretrizes orçamentárias;
- VII - projetos de iniciativa popular;
- VIII - pedidos de realização de plebiscito ou de referendo;
- IX - instituição ou aumento de tributos;
- X - obrigações, impostas aos munícipes, de fazer ou deixar de fazer alguma coisa;
- XI - proposições que regulamentem a Lei Orgânica Municipal;
- XII - relatórios e proposições de Comissões Especial de Inquérito e Processante.

99 - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais serão elas desempatadas pelo Presidente da Mesa, e, se o empate ocorrer em votação secreta, a proposição será tida como rejeitada, salvo disposição em contrário deste Regimento.

100 - Do resultado de votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferir o pedido.

§ 1º - Não se admitirá uma segunda verificação de resultado de votação.

§ 2º - O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a contagem dos votos.

Redação modificada pela Resolução nº 47 de 19/12/2002.

Redação modificada pela Resolução nº 147 de 28/11/2006



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06
[Handwritten signature]

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29/2013

INICIATIVA: José Carlos Amaral

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O Projeto de Resolução sob análise visa **“alterar redação do artigo 97 e suprimir seu § 3º do Regimento Interno”**.
2. O presente projeto foi proposto por apenas um membro desta Casa de Leis e, portanto, peca por vício na sua propositura. Para emendar o Regimento Interno, o projeto de Resolução deve obedecer o que disciplina o art. 192 do próprio Regimento, *in verbis*:

Art. 192 – O Regimento Interno poderá ser emendado por proposta:

I- da Mesa da Câmara;

II- de um terço, no mínimo, dos Vereadores.

§ 1º- A proposta deverá atender às exigências dos § § 2º e 3º do art. 114:

§ 2º- Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir parecer sobre a proposta, no prazo de dez dias.

§ 3º- Somente será considerada aprovada a proposta de emenda se obtiver, no mínimo, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

§ 4º- Aplicam-se à proposta de emenda ao Regimento Interno as demais normas deste Regimento, no que couber.

Desse modo, o projeto em questão não se encontra adequado aos requisitos necessários de Emenda ao Regimento Interno, uma vez que não atende às exigências para sua propositura.

3. Adentrando ao mérito, a pretensão da matéria é abolir o voto secreto nas deliberações desta Casa de Leis. Em conformidade com a nossa tradição constitucional, a regra **“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

01
[Handwritten signature]

geral nas deliberações parlamentares é o voto aberto, em sessões públicas, mas o Congresso costuma deliberar em sessão secreta, sempre que julgar conveniente, a critério da maioria. Na prática, os regimentos dos poderes legislativos federais, estaduais e municipais têm sempre inovado, estabelecendo outras hipóteses de votação secreta, além das previstas nos dispositivos constitucionais.

Atualmente a Carta Magna determina a obrigatoriedade do escrutínio secreto nas hipóteses dos artigos 52, III (aprovação prévia, pelo Senado Federal, da escolha de magistrados, Ministros do Tribunal de Contas da União, Governador de Território, presidente e diretores do banco Central, Procurador-Geral da República; e titulares de outros cargos que a lei determinar); art. 52, IV (aprovação prévia, pelo Senado Federal, da escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente); art. 52, XI (aprovação da exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República, antes do término de seu mandato); art. 53 § 3º (deliberação a respeito de flagrante de crime inafiançável, praticado por deputados ou senadores); art. 55 § 2º (perda de mandato de deputado ou senador); e art. 66 § 4º (rejeição do veto presidencial).

Pelo princípio da Supremacia da Constituição Federal, todas as normas que integram a ordenação jurídica nacional só serão válidas se se conformarem com as normas da Constituição Federal. Dessa forma, o Regimento Interno desta Casa, como as demais normas jurídicas, devem impreterivelmente, obedecer às normas constitucionais.

Com objetivo de garantir a ordem constitucional há princípios regentes que são correlatos ao da Supremacia da Constituição tais como o Princípio da Simetria e da Repetição Obrigatória. O primeiro postula que haja uma relação simétrica entre as normas jurídicas da Constituição Federal e as regras estabelecidas nas Constituições Estaduais, e mesmo Municipais. Isto quer dizer que no sistema federativo, ainda que os Estados-membros e os Municípios tenham capacidade de auto-organizar-se, esta auto-organização se sujeita aos limites estabelecidos pela própria Constituição Federal.

Quanto ao segundo princípio citado, esclareça-se que se entende como norma de repetição ou normas repetidas, aquelas trazidas da Constituição Federal para as Constituições Estaduais e também Leis Orgânicas Municipais, subdividindo-se estas em facultativas e obrigatórias.

São normas de repetição facultativa, também denominadas de normas de imitação, aquelas que os Estados e Municípios não têm obrigação de repetir, porém, caso o faça, deverá observar o princípio da simetria, tratando a matéria da mesma forma prevista na Constituição Federal. Já as de repetição obrigatória, também chamadas de normas de observância obrigatória, ou de reprodução, são normas centrais, isto é, que instituem a verdadeira federação. Cite-se como exemplo as normas que tratam sobre a titularidade do poder.

Os dispositivos que tratam das hipóteses de escrutínio secreto, também são normas de repetição obrigatória e, portanto, devem ser observadas e preceituadas pelos Estados e

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

2
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08
[Signature]

Municípios, respectivamente nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas, bem como nos Regimentos Internos das Casas de Leis.

Assim, a menos que seja promulgada Emenda Constitucional que altere esse sistema, é vedado ao Município abolir o voto secreto das sessões legislativas, por flagrante violação ao Princípio da Supremacia da Constituição, bem como aos princípios da Simetria e da Repetição Obrigatória.

Portanto, a presente proposta não merece prosperar por possuir vício de constitucionalidade material.

4. Assim, é o nosso parecer de que o projeto sob análise possui **vícios de iniciativa e de constitucionalidade insanáveis** e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 16 julho de 2013.

Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis

OAB/ES 15.389

Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09
[Signature]

OF/PLG Nº: 077/2013

DATA: 14/08/2016

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: FABRÍCIO FERREIRA SOARES

DOCUMENTO:	OF
PROTOCOLO GERAL:	10473/13
NÚMERO PRÓPRIO:	201891/13
DATA PROTOCOLO:	14.08.13

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
		029/2013		

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.
	001/2013		

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

DGCEB
14.08.13
[Signature]

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS:

1	09	04	13	Protocolado com 5 folhas
2	16	07	2013	Requer Jurisdicção fls. 06/08
3	14	08	2013	OF/PLG nº 077/2013 - as Juntas de Condições fls. 09
4	/	/	/	
5	/	/	/	
6	/	/	/	
7	/	/	/	
8	/	/	/	
9	/	/	/	
10	/	/	/	
11	/	/	/	
12	/	/	/	
13	/	/	/	
14	/	/	/	
15	/	/	/	
16	/	/	/	
17	/	/	/	
18	/	/	/	
19	/	/	/	
20	/	/	/	